DECRETO Nº 082 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE DURANDÉ, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006 e dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, e o Decreto Estadual nº 47.502, de 2 de outubro de 2018;

Considerando a Lei Municipal nº 847 de 2025, alterada pela Lei 927 de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e organiza o SISAN no Município de Durandé.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Durandé é a instância governamental de articulação, coordenação e gestão intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Parágrafo Único. A CAISAN Municipal tem por finalidade promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis por programas, projetos e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete à CAISAN Municipal:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

II – elaborar, coordenar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

III – considerar, na elaboração e revisão do PLAMSAN, as deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e as diretrizes e prioridades apresentadas pelo COMSEA;

IV – promover a articulação intersetorial entre os órgãos municipais responsáveis pelas ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – estabelecer responsabilidades, metas, prazos e mecanismos de integração entre as diferentes políticas envolvidas no PLAMSAN;

VI – acompanhar a execução física e financeira das ações previstas no PLAMSAN;

VII – encaminhar ao COMSEA, quadrimestralmente, relatório de acompanhamento da execução física e financeira das ações integrantes do PLAMSAN;

VIII – monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;

IX – organizar e consolidar dados e indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – identificar pessoas, grupos e territórios prioritários para atuação da política municipal;

XI – articular a inclusão das metas, programas e ações do PLAMSAN no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações necessárias ao exercício de suas competências;

XIII – acompanhar as recomendações e proposições apresentadas pelo COMSEA e informar as providências adotadas;

XIV – manter interlocução com o COMSEA, a CAISANS-MG, órgãos estaduais, federais e demais instâncias do SISAN;

XV – participar dos fóruns e mecanismos de pactuação interfederativa instituídos no âmbito do SISAN;

XVI – acompanhar as atualizações, diretrizes e prioridades estabelecidas pela legislação do SISAN;

XVII – apoiar a manutenção dos requisitos necessários à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVIII – acompanhar e manter atualizada a documentação municipal necessária na Plataforma AdeSAN ou em sistema que venha a substituí-la;

XIX – fomentar mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

XX – instituir grupos de trabalho e comitês técnicos quando necessários;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII – exercer outras atribuições relacionadas à gestão intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, principal instrumento municipal de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da PMSAN.

§ 1º O PLAMSAN será elaborado de forma intersetorial pela CAISAN Municipal.

§ 2º A elaboração do Plano deverá considerar:

I – as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – as proposições e prioridades apresentadas pelo COMSEA;

III – o diagnóstico municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – os programas e ações existentes no Município;

V – as demandas dos territórios e dos grupos em situação de maior insegurança alimentar e nutricional;

VI – a capacidade administrativa, financeira e orçamentária municipal.

Art. 4º O PLAMSAN deverá:

I – conter diagnóstico da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e possuir, preferencialmente, vigência correspondente ao Plano Plurianual – PPA;

III – identificar grupos populacionais e territórios prioritários;

IV – apresentar diretrizes, objetivos, programas, ações, metas e indicadores;

V – identificar os órgãos responsáveis por cada ação;

VI – explicitar as estratégias de atuação intersetorial;

VII – apresentar os requisitos e fontes orçamentárias necessários à sua execução;

VIII – incorporar estratégias territoriais, considerando as especificidades sociais, culturais, ambientais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IX – contemplar ações destinadas às situações de emergência e insegurança alimentar grave;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

XI – contemplar, conforme a realidade municipal, ações relacionadas à:

a) agricultura familiar;

b) abastecimento alimentar;

c) Banco de Alimentos;

d) alimentação adequada e saudável;

e) educação alimentar e nutricional;

f) acesso à água;

g) hortas e produção urbana, periurbana e rural;

h) prevenção às perdas e desperdícios de alimentos;

i) sistemas alimentares sustentáveis;

j) pessoas com necessidades alimentares especiais;

k) demais áreas relacionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 5º O PLAMSAN será monitorado continuamente e deverá ser submetido a revisão periódica, preferencialmente a cada dois anos, sem prejuízo de ajustes extraordinários decorrentes:

I – de alterações normativas;

II – das deliberações do COMSEA;

III – das Conferências;

IV – de situações de emergência;

V – do monitoramento das metas e indicadores;

VI – de mudanças relevantes na realidade socioeconômica ou alimentar do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CAISAN Municipal será composta, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão integrar a CAISAN outros órgãos municipais cujas competências estejam relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente:

I – Planejamento;

II – Fazenda;

III – Trabalho e Renda;

IV – Desenvolvimento Econômico;

V – Obras, Saneamento ou Serviços Urbanos;

VI – Defesa Civil;

VII – outras políticas relacionadas às ações do PLAMSAN.

§ 2º Cada órgão terá um representante titular e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes deverão possuir condições de interlocução com suas respectivas Secretarias e de encaminhamento das deliberações da CAISAN.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, será designado substituto dentre os membros titulares da CAISAN.

§ 2º Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente a CAISAN;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – aprovar as pautas;

IV – coordenar as deliberações;

V – assegurar o cumprimento das decisões da Câmara;

VI – manter articulação com o COMSEA e demais instâncias do SISAN;

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo matérias que demandem deliberação superior;

VIII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico à Câmara.

§ 1º O Secretário-Executivo será indicado pelo titular da respectiva Pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O exercício da função de Secretário-Executivo não implicará criação automática de cargo ou função remunerada.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar suporte administrativo e técnico à CAISAN;

II – preparar e encaminhar convocações;

III – organizar as pautas;

IV – secretariar as reuniões;

V – elaborar e organizar as atas;

VI – manter arquivo dos documentos;

VII – controlar a frequência dos membros;

VIII – organizar o calendário anual;

IX – acompanhar os encaminhamentos e prazos definidos nas reuniões;

X – solicitar informações às Secretarias integrantes;

XI – consolidar dados e indicadores municipais;

XII – organizar os relatórios quadrimestrais;

XIII – coordenar administrativamente o processo de elaboração, monitoramento e revisão do PLAMSAN;

XIV – manter interlocução técnica com a CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XV – organizar e manter atualizados os documentos relativos à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVI – acompanhar a Plataforma AdeSAN ou sistema equivalente;

XVII – apoiar os grupos de trabalho e comitês técnicos;

XVIII – providenciar publicidade dos atos e documentos;

XIX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário da CAISAN.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CAISAN Municipal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

A periodicidade trimestral também é adotada pela CAISANS-MG.

Art. 11. No início de cada exercício, a CAISAN aprovará seu Plano Anual de Trabalho, contendo, no mínimo:

I – calendário de reuniões;

II – ações prioritárias;

III – atividades de monitoramento do PLAMSAN;

IV – produtos previstos;

V – responsáveis;

VI – prazos.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros titulares;

III – em razão de demanda urgente relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. A convocação deverá conter:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à discussão, sempre que disponíveis.

Art. 14. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que seja assegurada a participação, identificação e manifestação dos membros.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º O Regimento Interno poderá disciplinar segunda convocação.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica.

Art. 16. Cada órgão integrante terá direito a um voto.

§ 1º O suplente exercerá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS E DOS ATOS DA CAISAN

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data;

II – participantes;

III – pauta;

IV – assuntos discutidos;

V – decisões;

VI – encaminhamentos;

VII – responsáveis;

VIII – prazos definidos.

Art. 18. As deliberações institucionais da CAISAN poderão ser formalizadas por:

I – resoluções;

II – recomendações;

III – notas técnicas;

IV – relatórios;

V – outros instrumentos definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19. A CAISAN poderá instituir grupos de trabalho e/ou comitês técnicos, permanentes ou temporários, para estudo, planejamento, execução ou acompanhamento de assuntos específicos.

§ 1º O ato de criação deverá indicar:

I – finalidade;

II – composição;

III – coordenação;

IV – prazo, quando temporário;

V – produto ou resultado esperado.

§ 2º Poderão ser instituídos, entre outros:

I – Grupo de Trabalho do PLAMSAN;

II – Grupo de Trabalho do Banco de Alimentos;

III – Grupo de Trabalho da Agricultura Familiar;

IV – Grupo de Trabalho de Indicadores e Monitoramento;

V – Grupo de Trabalho de Prevenção às Perdas e ao Desperdício;

VI – Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar em Emergências.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 20. Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto:

I – representantes do COMSEA;

II – representantes de órgãos municipais, estaduais e federais;

III – EMATER-MG;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – organizações da sociedade civil;

VI – cooperativas e associações;

VII – especialistas;

VIII – representantes do setor privado;

IX – outros atores cuja participação seja relevante ao tema discutido.

Parágrafo único. A participação de convidados não altera a natureza governamental da CAISAN.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 21. A CAISAN organizará sistema municipal de acompanhamento da Segurança Alimentar e Nutricional, utilizando dados e indicadores existentes nas diferentes políticas públicas.

§ 1º Poderão ser utilizados dados provenientes de:

I – IBGE;

II – Cadastro Único;

III – Saúde;

IV – Educação;

V – Assistência Social;

VI – Agricultura;

VII – Banco de Alimentos;

VIII – abastecimento e produção agrícola;

IX – outras fontes oficiais disponíveis.

§ 2º Os indicadores deverão contribuir para identificação de:

I – territórios com maior insegurança alimentar;

II – populações prioritárias;

III – desigualdades;

IV – cobertura dos programas;

V – resultados alcançados;

VI – necessidades de revisão das ações.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 22. Cada órgão integrante da CAISAN será responsável por:

I – executar as ações do PLAMSAN correspondentes à sua área de competência;

II – disponibilizar dados e informações necessários ao monitoramento;

III – acompanhar suas metas e indicadores;

IV – apresentar informações sobre execução física e financeira;

V – participar das reuniões;

VI – cumprir os encaminhamentos pactuados;

VII – indicar necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das ações.

Art. 23. A programação e execução orçamentária e financeira dos programas e ações integrantes da PMSAN e do PLAMSAN serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza das ações.

Parágrafo único. A CAISAN promoverá a articulação necessária para inclusão das metas e recursos do PLAMSAN nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO XIII

DA RELAÇÃO COM O COMSEA

Art. 24. A CAISAN manterá interlocução permanente com o COMSEA, preservadas as competências próprias de cada instância.

§ 1º Compete à CAISAN, predominantemente:

I – gestão governamental;

II – articulação intersetorial;

III – planejamento;

IV – execução e coordenação do PLAMSAN;

V – monitoramento governamental.

§ 2º Compete ao COMSEA, nos termos da legislação específica:

I – participação e controle social;

II – proposição de prioridades;

III – acompanhamento;

IV – monitoramento;

V – avaliação;

VI – fiscalização social da política.

Art. 25. A CAISAN encaminhará ao COMSEA:

I – relatórios quadrimestrais;

II – informações sobre o PLAMSAN;

III – indicadores;

IV – informações sobre execução física e financeira;

V – propostas de revisão do Plano;

VI – informações solicitadas no exercício das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO XIV

DA ADESÃO E PERMANÊNCIA NO SISAN

Art. 26. A CAISAN acompanhará o cumprimento dos requisitos necessários à adesão e permanência de Durandé no SISAN.

Art. 27. Caberá à Secretaria-Executiva manter organizados, entre outros:

I – atos de criação e regulamentação da CAISAN;

II – atos de composição;

III – atas das reuniões;

IV – calendário;

V – Regimento Interno;

VI – relatórios;

VII – documentos relativos ao PLAMSAN;

VIII – documentos solicitados pela CAISANS-MG ou pelo Governo Federal;

IX – registros e informações necessárias à Plataforma AdeSAN.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. A CAISAN dará publicidade, preferencialmente em meio eletrônico oficial do Município, aos documentos de interesse público relativos às suas atividades, especialmente:

I – composição;

II – calendário;

III – resoluções;

IV – relatórios;

V – PLAMSAN e suas revisões;

VI – resultados gerais do monitoramento.

Parágrafo único. Deverão ser preservadas informações submetidas a sigilo ou proteção legal.

CAPÍTULO XVI

DOS RELATÓRIOS

Art. 29. A CAISAN elaborará:

I – relatório quadrimestral, destinado ao acompanhamento da execução física e financeira do PLAMSAN;

II – Relatório Anual de Gestão, contendo a síntese das atividades desenvolvidas.

Art. 30. O Relatório Anual deverá apresentar, no mínimo:

I – reuniões realizadas;

II – execução do Plano Anual de Trabalho;

III – situação das metas do PLAMSAN;

IV – principais indicadores;

V – ações intersetoriais realizadas;

VI – execução orçamentária disponível;

VII – dificuldades identificadas;

VIII – providências adotadas;

IX – recomendações;

X – prioridades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31. A CAISAN elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos necessários ao funcionamento da Câmara que não estejam previstos neste Decreto.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A participação na CAISAN será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 33. O Poder Executivo assegurará, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias ao funcionamento da CAISAN.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela CAISAN, observadas a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as normas estaduais e federais do SISAN.

Art. 35. Fica revogado o Decreto Municipal nº 029, de 2 de junho de 2025.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 26 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL